



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO – PR

Pregão Eletrônico nº 021/2025

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **BRASLED ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS LTDA**, já qualificada nos autos do **Pregão Eletrônico nº 021/2025**, vem, com o devido respeito, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a habilitação do **Consórcio LITEN DPX**, com fundamento no artigo 165 da **Lei nº 14.133/2021**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DOS FATOS

Conforme ato publicado na fase de habilitação do certame, foi declarada a habilitação do Consórcio **LITEN DPX** como vencedor provisório da licitação. No entanto, ao analisar os documentos apresentados pelo consórcio, notou-se que **o estudo luminotécnico apresentado encontra-se em manifesta desconformidade com as exigências do edital**, ferindo diretamente os princípios da legalidade e do julgamento objetivo.

O **instrumento convocatório** determinava expressamente, em seu Termo de Referência, as condições **obrigatórias e específicas para o estudo luminotécnico**, que deveriam demonstrar, com precisão, a **conformidade da solução proposta com os parâmetros mínimos de iluminância, uniformidade e eficiência energética**.

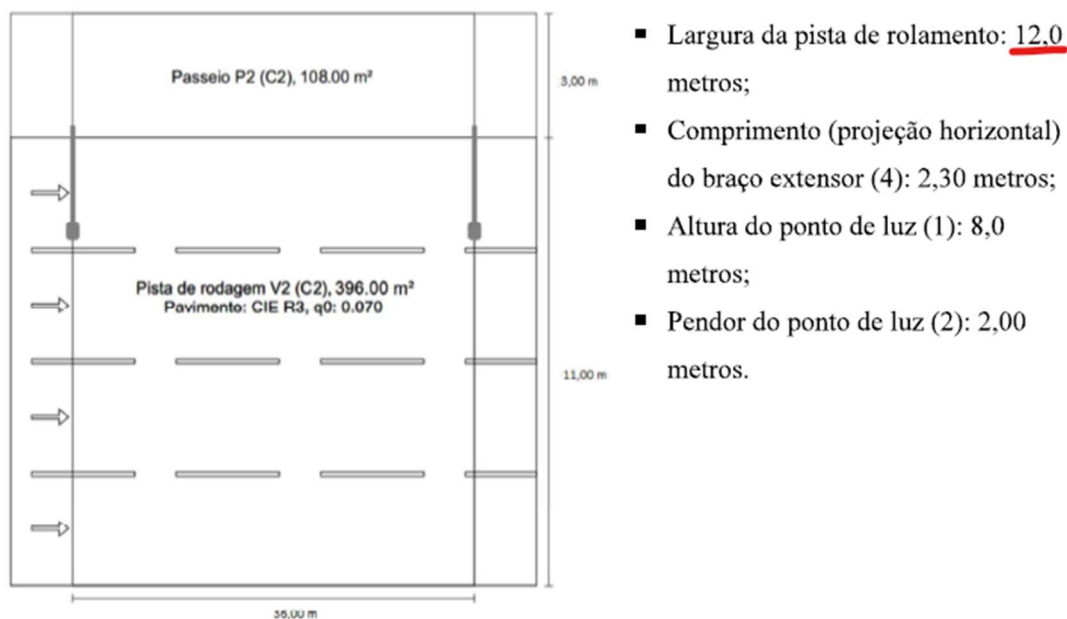
Contudo, o documento apresentado pelo Consórcio **diverge técnica e objetivamente dos critérios exigidos**, seja por apresentar parâmetros inferiores aos mínimos técnicos estabelecidos, seja por não conter a modelagem conforme as vias reais do Município, incorrendo em vício insanável.

No termo de referência é descrito de forma clara e inequívoca os parâmetros de como deve ser realizado o estudo luminotécnico, vejamos abaixo;

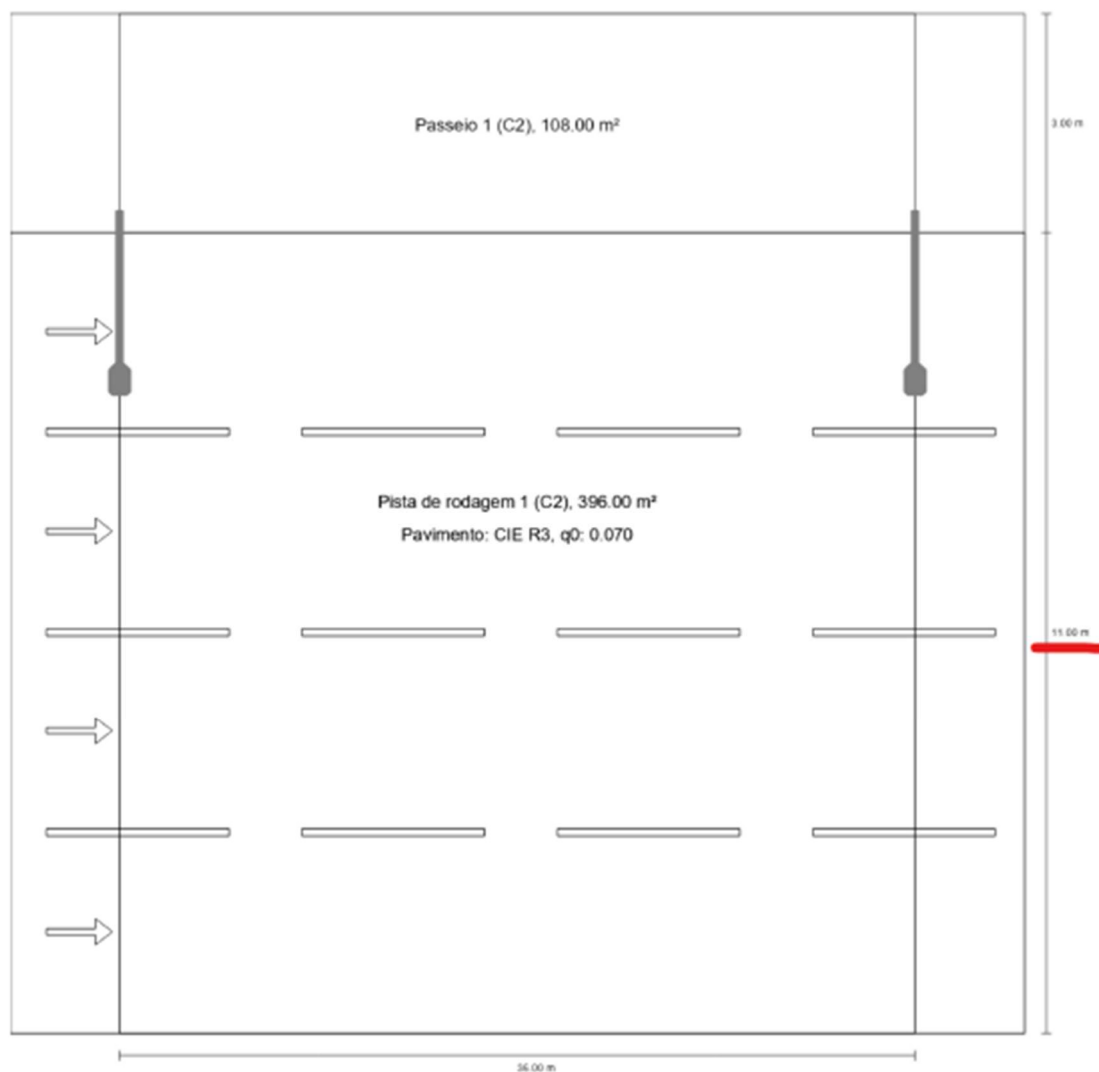
BRASLED ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 32.480.398/0001-05 - Inscrição Estadual 91024672-02
Rua Clotilde Gaspar Riquelme, 130 Bairro Capão da Imbuia
Curitiba – PR, CEP 82.810-410
Fone: (41) 98897-0847 e-mail brasled@hotmail.com



2.4.1.5. Parâmetros específicos para a Via V2 – Calçada P2:

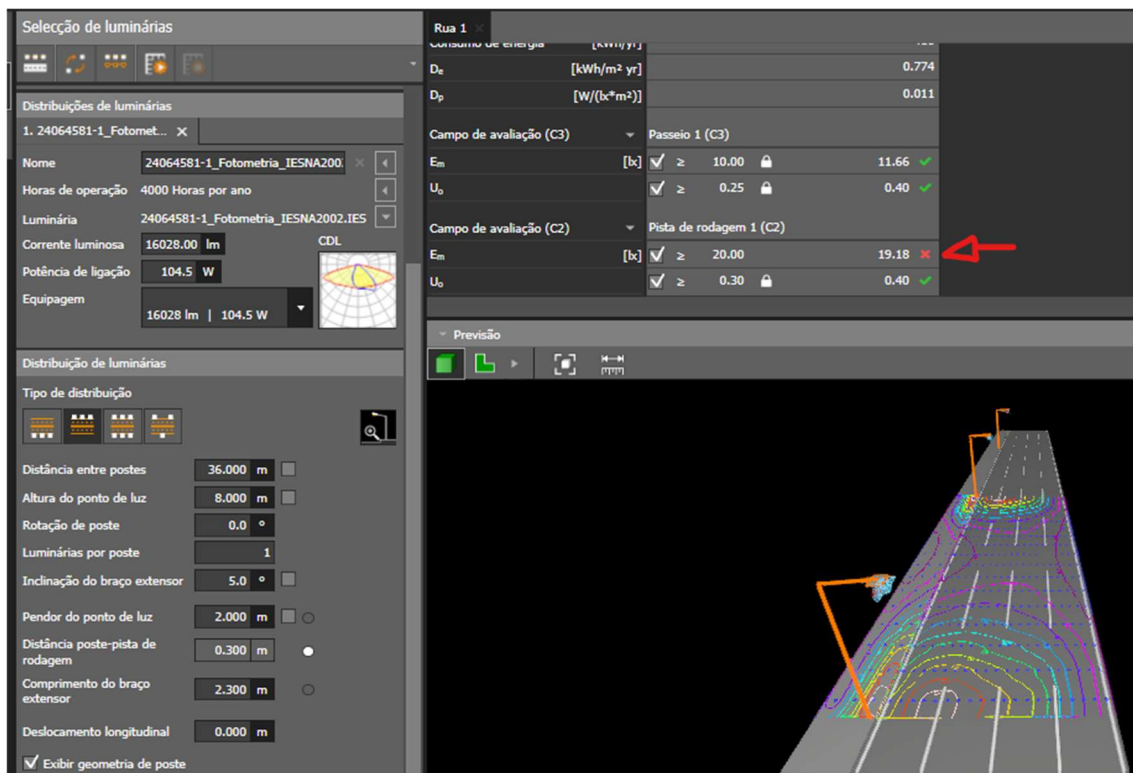


A largura definida no termo de referência da pista de rolamento é de 12 metros, porém no estudo luminotécnico apresentado pelo Consórcio **LITEN DPX**, foi considerado a largura da via de apenas 11 metros, conforme apresentado abaixo;

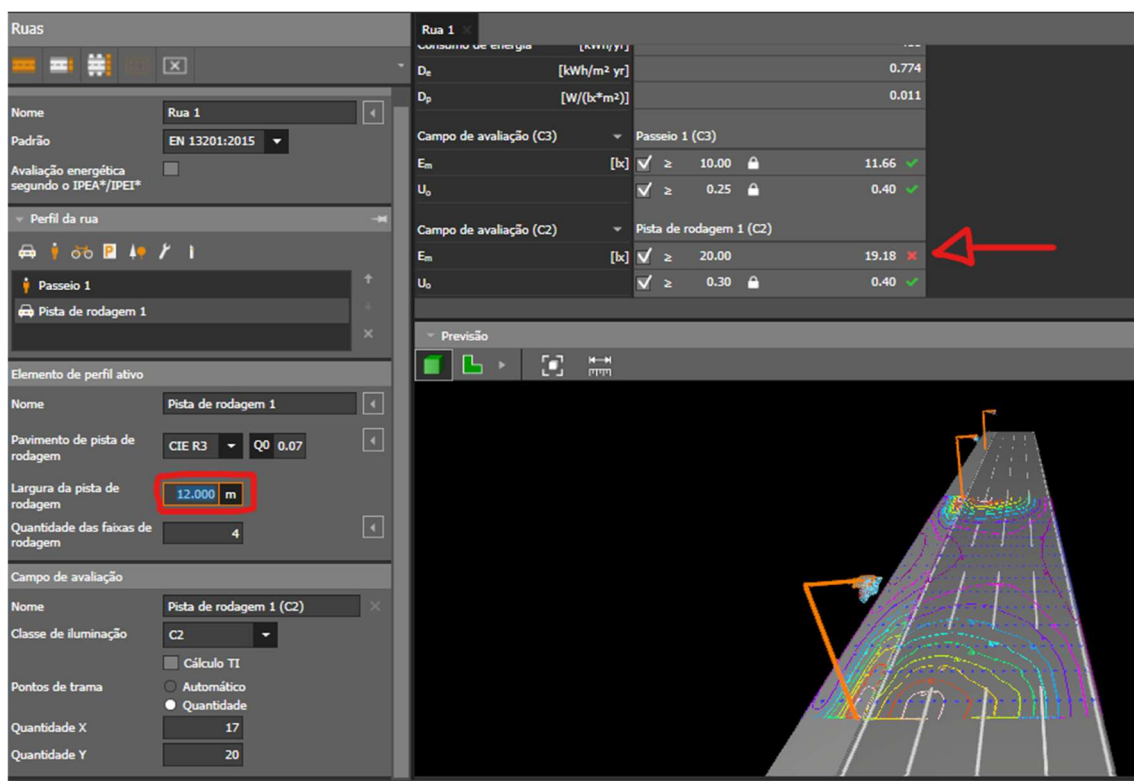


Sendo assim utilizamos o arquivo IES fornecido junto com a documentação para refazer o estudo luminotécnico, com o intuito de verificar o atendimento pleno dos requisitos, resultados abaixo;

BRASLED ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 32.480.398/0001-05 - Inscrição Estadual 91024672-02
Rua Clotilde Gaspar Riquelme, 130 Bairro Capão da Imbuia
Curitiba – PR, CEP 82.810-410
Fone: (41) 98897-0847 e-mail brasled@hotmail.com



BRASLED ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 32.480.398/0001-05 - Inscrição Estadual 91024672-02
Rua Clotilde Gaspar Riquelme, 130 Bairro Capão da Imbuia
Curitiba – PR, CEP 82.810-410
Fone: (41) 98897-0847 e-mail brasled@hotmail.com



Conforme demonstrado acima, quando colocamos a largura da via definida no termo de referência, a luminária modelo EssentialForce Plus da marca Philips não atende o índice de iluminância média mínima de 20 lux.

II – DO DIREITO

Especificado no tópico 5 do termo de referência, a empresa melhor classificada que não cumprir todas as exigências técnicas descritas no termo de referência será desclassificada do certame.



5. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE NO CERTAME

Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e legislação vigente, a empresa provisoriamente classificada como primeira colocada que não cumprir todas as exigências técnicas

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

 marquinho.pr.gov.br  [prefeiturademarquinho](https://www.instagram.com/prefeiturademarquinho)  [prefeiturademarquinho](https://www.facebook.com/prefeiturademarquinho)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



descritas neste Termo de Referência será desclassificada do certame. Em decorrência disso, a próxima empresa melhor classificada será convocada para, no mesmo prazo regulamentar, apresentar os documentos exigidos neste edital. A empresa mais bem classificada que atender às disposições deste Termo e do Edital de Licitação será considerada a vencedora do certame.

Nos termos do artigo 5º, inciso II da Constituição Federal, **ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei**, o que se estende à observância do edital como norma interna do procedimento licitatório, nos seguintes termos:

“A regra do edital é lei entre as partes.”

(Hely Lopes Meirelles, *Direito Administrativo Brasileiro*, 45ª ed.)

A jurisprudência é firme quanto à **obrigatoriedade de observância estrita ao edital**:

“A proposta que não atende integralmente às exigências editalícias deve ser desclassificada. A vinculação ao edital é princípio basilar da licitação pública.”

(TCU, Acórdão nº 2.654/2015 – Plenário)

“A Administração está vinculada às regras editalícias, sendo ilegal a habilitação de licitante que não atenda ao instrumento convocatório.”

(STJ – MS 21.315/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ 25.06.2015)

BRASLED ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 32.480.398/0001-05 - Inscrição Estadual 91024672-02

Rua Clotilde Gaspar Riquelme, 130 Bairro Capão da Imbuia

Curitiba – PR, CEP 82.810-410

Fone: (41) 98897-0847 e-mail brasled@hotmail.com



Além disso, a **Lei nº 14.133/2021**, em seu artigo 5º, caput, é categórica:

"Na aplicação desta Lei serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório."

Ademais, a falha detectada no estudo luminotécnico do consórcio **não é passível de correção posterior**, pois trata-se de requisito técnico de **classificação da proposta**, e não de simples formalidade. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já decidiu:

"Não se deve admitir complementação de proposta após a fase de lances e julgamento, em respeito ao princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório."
(TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário)

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O **conhecimento e provimento do presente recurso**, para o fim de declarar a **inabilitação do Consórcio LITEN DPX**, por descumprimento às exigências editalícias referentes ao estudo luminotécnico;
2. Caso Vossa Senhoria entenda pela necessidade de diligência, que **seja solicitada manifestação técnica formal da equipe de engenharia da Prefeitura de Marquinho/PR**, com emissão de parecer conclusivo sobre a incompatibilidade do estudo apresentado com os requisitos estabelecidos;
3. A observância dos princípios da legalidade, julgamento objetivo e isonomia, garantindo o regular prosseguimento do certame.

Termos em que,
Pede deferimento.
Curitiba, 12 de junho de 2025

BRASLED ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 32.480.398/0001-05

Viviane Cardoso de Moura

CPF 060.413.749-46 e RG 8.194.888-7

BRASLED ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 32.480.398/0001-05 - Inscrição Estadual 91024672-02

Rua Clotilde Gaspar Riquelme, 130 Bairro Capão da Imbuia

Curitiba – PR, CEP 82.810-410

Fone: (41) 98897-0847 e-mail brasled@hotmail.com